



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3: Universalizar, até o quinto ano de vigência desta Lei, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio, alcançando-se 70% no quinto ano de vigência desta Lei e 90% no último ano de Vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados da PNAD 2009 mostram uma cobertura bruta de 85% e uma taxa líquida de 50,9% de matrículas no ensino médio, quando considerada a população com idade entre 15 e 17 anos.. Em 2001, quando foi aprovado o último Plano Nacional de Educação (PNE), a situação era de 81,1% e 36,7%. Ou seja, a melhoria do fluxo escolar evoluiu mais rapidamente do que a cobertura escolar.

A PNAD 2009 identificou 1,4 milhão de jovens nessa faixa etária fora da escola.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola no quinto ano de vigência desta Lei, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até o último ano de vigência desta Lei seria razoável, pois significaria acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. No entanto, as necessidades educacionais do país exigem uma melhora mais significativa, daí a proposição de se alcançar uma taxa de matrícula líquida de 90%.

No conjunto, para ser cumprida, a Meta 03 precisa de uma meta intermediária, este é também o intuito da proposição, ao estipular a meta de 70% de matrícula líquida para o quinto ano de vigência desta Lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

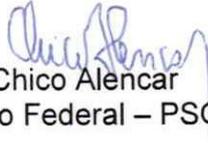


B449B15F14

CA



Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP



Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ



Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



B449B15F14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à taxa bruta, o percentual de matrículas no ensino superior caiu na última década. Em 1999 existiam 33,9% de alunos matriculados no ensino superior e em 2009 este percentual estava em 30,3%.

A taxa líquida quase dobrou na última década, passando de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar muito pequeno.

A meta para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e quase sempre não oferta educação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 só correspondiam a 25,6%. O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior.

Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.



9920728628



Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP



Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ



Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



9920728628



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 9.7 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

9.7) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade ocupou espaço de destaque nas discussões e deliberações da Conae, não sendo, no entanto, contemplado no projeto de novo PNE. A presente emenda, portanto, objetiva suprir esta grave deficiência do PNE, vinculando o dever estatal de assegurar a ampliação da escolaridade de jovens e adultos à necessidade de assegurar a oferta da educação escolar nos estabelecimentos prisionais.

Praticamente todas as 13 (treze) orientações aprovadas na Conae a respeito do direito à educação das pessoas privadas de liberdade foram posteriormente incorporadas às Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais, oriundas do Conselho Nacional de Educação, sendo aprovadas através da Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Por isso, o PNE deve estabelecer como estratégia para a democratização do acesso à EJA a oferta em todos os

2
A

[Handwritten signature]



0B26C41356

estabelecimentos penais, respeitadas as referidas Diretrizes.

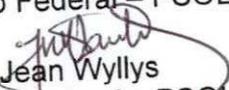
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.



Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP



Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ



Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



0B26C41356



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 7.16 da Meta 07 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

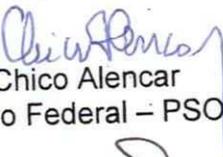
7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2009).

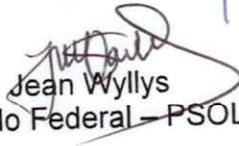
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa reconhecer a importância do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009), desenvolvido pelo Ministério da Educação com ampla participação dos segmentos sociais envolvidos. O Plano detalha as formas de implementação do disposto nas referidas leis, sendo um documento fundamental para o desenvolvimendo da estratégia.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



7C584EDE27



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 7.11 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:
7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da educação básica e superior.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de recursos tecnológicos digitais de uso pedagógico no ambiente escolar não pode ser restrito apenas ao ensino médio.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



7672DCE706



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 7.4 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Os instrumentos de avaliação e os indicadores nacionais devem ser instrumentos de subsídio para o planejamento, organização e execução das políticas públicas, no entanto eles são apresentados, equivocadamente, como uma finalidade em si. A preocupação no detalhamento desses instrumentos não cabe em um Plano Nacional de Educação, tampouco como uma estratégia voltada a melhoria da qualidade da educação.

Ressalte-se também a deformação sofrida pelo Exame Nacional de Ensino Médio, ao qual se propõe finalidades e usos tão diversos que não podem ser contemplados em um único e pontual exame.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



D2F1990236



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 7.3 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência técnica e financeira para a consecução de metas deve ser de responsabilidade dos entes federados, fixada de forma clara nas estratégias deste plano e não podem ser apenas remetidas a uma pactuação voluntária entre os entes federados.

A prioridade das ações e dos investimentos tampouco pode ser definida tendo como base apenas um indicador que abrange apenas alguns aspectos da qualidade da educação ofertada nas redes de ensino.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



DC93804906



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 7.2 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Esta estratégia não cabe em um plano decenal, pois trata-se de detalhamento de procedimento específico sobre um indicador, que deve servir de subsídio para a avaliação, o planejamento e a elaboração de políticas públicas. Não se trata portanto de um procedimento que contribua para a consecução da meta.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



883A0CAD22



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

META 7: Fomentar a qualidade de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino assegurando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

JUSTIFICAÇÃO

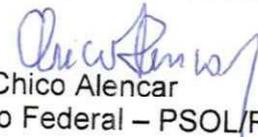
A melhoria da qualidade da educação não é garantida pela simples evolução de indicadores que sintetizam alguns aspectos do processo educativo. Ao contrário, a evolução dos indicadores deverá ser uma decorrência da melhoria da qualidade da educação, que deverá ser alcançada por medidas concretas, apontadas nas estratégias dessa meta.

O simples estabelecimento de metas para o indicador parte de uma lógica que joga a responsabilidade pela superação das dificuldades e problemas apenas para os estudantes e para os profissionais, isentando a responsabilidade da gestão pública.

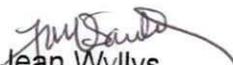
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



431F1CA351



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 7.24 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia proposta é equivocada pois coloca a busca pela melhoria dos indicadores como finalidade da política educacional das redes e sistemas, desvirtuando o papel do IDEB e reduzindo a questão da qualidade a um problema de desempenho nos mecanismos que o IDEB utiliza para aferir alguns aspectos da qualidade educacional.

As políticas educacionais devem ter como objetivo a melhoria da qualidade da educação, atuando sobre todos os fatores que interferem direta ou indiretamente nessa qualidade. A melhora da qualidade será refletida na melhora dos indicadores sobre ela.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



FF366C9701



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 7.27 na Meta 7 com a seguinte redação:

7.27) Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a partir de uma visão sistêmica e por meio de ações, projetos e programas que promovam junto a comunidade escolar a implementação de espaços educadores sustentáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a inserção da educação ambiental no currículo das redes de ensino, com foco na sustentabilidade socioambiental.

A temática da sustentabilidade é central na formação das novas gerações e no desenvolvimento nacional, devendo ser tratada de forma consistente no processo educacional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



3D33721A27



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 7.25 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação deve apontar estratégias que possibilitem a melhoria da qualidade da educação, que será consequentemente expressa nos indicadores internos ou externos. O tipo de estratégia proposta pode provocar uma distorção no uso desses indicadores, pois passa a tratá-los como finalidade da ação e não como instrumentos que subsidiam o planejamento e execução das políticas educacionais.

Além disso um plano de estado, decenal, não pode fixar metas baseados em um indicador internacional cuja metodologia, critérios e padrões podem ser alterados a qualquer momento de acordo com a conveniência da instituição privada que realiza o estudo.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



6E6727EB43



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 9.6 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

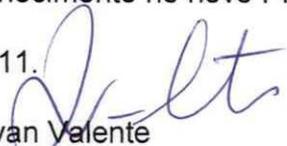
9.6) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, seus saberes, sua trajetória de vida e sua inserção no mundo do trabalho, valorizando-se e qualificando-se os(as) professores(as) que se dediquem prioritariamente a esta modalidade.

JUSTIFICAÇÃO

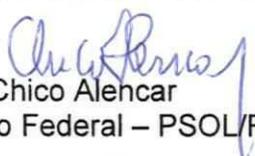
Um dos principais desafios na ampliação do acesso à educação de jovens e adultos é a adequação da organização escolar e das propostas pedagógicas às diferentes inserções sociais dos educandos. Hoje, identifica-se a necessidade de estimular pesquisas e iniciativas inovadoras nesse campo, como a adequação do cumprimento da carga-horária às demandas específicas dos jovens e adultos. Para se alcançar as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no PNE, a EJA não pode continuar sendo encarada como um "apêndice" da escolarização regular. Por tal motivo, prevê-se o estímulo à especialização docente nesta modalidade.

Ressalte-se que tais diretrizes estiveram presentes em várias deliberações da Conae, sendo necessário seu reconhecimento no novo PNE.

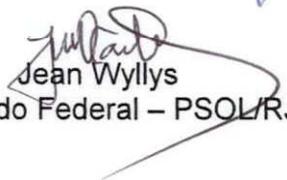
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



912E9CDC57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 9.5 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

9.5) Promover ações políticas intersetoriais articuladas que estimulem e possibilitem o acesso do jovem adulto ou idoso à escola, garantindo-se acesso aos meios de transporte no trajeto casa-escola-trabalho, creche para aqueles que têm filhos e articulação com a área da saúde para a execução de programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

JUSTIFICAÇÃO

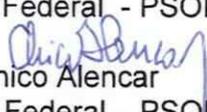
A redação original tem como grande mérito reconhecer que a acessibilidade escolar exige a garantia de condições específicas, como o atendimento oftalmológico e o acesso a gratuito a óculos. No entanto, há outros aspectos igualmente relevantes que foram omitidos na proposta, sobretudo a garantia de transporte no trajeto casa-escola-trabalho e de creche para os que têm filhos pequenos. Sem esses requisitos, a oferta de educação escolar a jovens e adultos não passa de mera formalidade, sendo na prática inacessível aos estudantes.

A emenda modificativa tem o mérito ainda de deixar em aberto o universo de ações intersetoriais necessárias, possibilitando aos sistemas de ensino sua complementação a partir das realidades específicas.

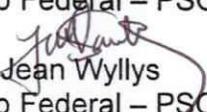
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



E4A98E2641



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 12.3 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação de vagas por meio da expansão e interiorização das redes públicas é muito positiva, no entanto o Sistema Universidade Aberta do Brasil não deve ser utilizado para essa ampliação. A educação a distância é um recurso que deve ser utilizado de forma muito precisa, e que infelizmente tem ocorrido de forma indiscriminada e atendendo interesses que não estão voltados para a melhoria da educação nacional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



05ECBB4800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 12.3 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de metas de conclusão para o ensino superior é permeada por uma lógica de produtividade que tende a desconsiderar a qualidade da formação, trazendo graves problemas para a formação profissional de jovens e adultos.

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



9B95FF5909



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 11.3 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A educação a distância é um recurso que deve ser utilizado de forma muito precisa, e que infelizmente tem ocorrido de forma indiscriminada e atendendo interesses que não estão voltados para a melhoria da educação nacional. O próprio documento final da CONAE apontam que "Não é demais lembrar a existência de centenas de cursos de EAD, em instituições que os oferecem, nos mais diversos polos pelo interior dos estados, e também nas capitais, grande parte deles sem o devido acompanhamento pedagógico, sem aprovação do MEC e sem compromisso com a formação de qualidade dos estudantes, visando apenas ao lucro das entidades e à distribuição de diplomas em curto prazo."

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



D0BBAA1242



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 11: Elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, no quinto ano de vigência desta Lei, a 60% e, no último ano de vigência desta Lei, a 80% do total de matrículas.

JUSTIFICAÇÃO

Há forte necessidade de expansão do ensino profissional no Brasil, mas é preciso estabelecer percentual de participação pública, pois é o segmento da educação básica mais privatizado no momento (48,2% das matrículas em 2009). O problema é que a educação profissional de qualidade é essencialmente pública.

A presente emenda modificativa garante tal prioridade, pois assegura percentual de expansão da participação pública nesta modalidade.

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



E6CF280312



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 11.10 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de metas de conclusão para a educação profissional é permeada por uma lógica de produtividade que tende a desconsiderar a qualidade da formação, trazendo graves problemas para a formação profissional de jovens e adultos.

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



FB23781838



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 11.7 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação institucional é um importante subsídio para o planejamento e execução das políticas educacionais, no entanto temos assistido a implantação de inúmeros sistemas de avaliação que acabam assumindo uma finalidade em si mesmos, atuando numa lógica de competição e que acaba jogando a responsabilidade apenas sobre os profissionais e os estudantes. A realização de avaliações de qualidade já está prevista na LDB e não se trata de uma estratégia para a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, foco da Meta 11.

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

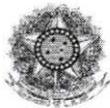
Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



E3ABAF5C10



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 11.6 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Este é um problema de concepção de expansão das vagas no ensino superior que deverá ser revisto na Meta correspondente.

Por uma questão de oferta de educação de qualidade, a expansão prioritária de matrículas deve ser pública, no máximo pode-se expandir vagas no Sistema S, mas deve-se aumentar a isenção fiscal de faculdades particulares.

Ademais, a presente emenda supressiva está inspirada na máxima de que verba pública deve ser destinada para a escola pública, a qual foi reafirmada na última Conferência Nacional de Educação (Conae).

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



E9EAA09B33



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 9.4 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do analfabetismo e do seu monitoramento prescinde da criação de mais um exame nacional "para aferição do grau de analfabetismo".

A chamada pública será uma das ações necessárias a execução da estratégia de número 9.2.

A presente emenda suprime a estratégia 9.4, evitando a criação de mais um exame nacional.

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios podem criar sistemas próprios de avaliação, com caráter de aperfeiçoamento de suas ações em educação de jovens e adultos.

Sala das sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



78AF761C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 9.2 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

9.2) Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos.

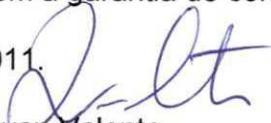
JUSTIFICAÇÃO

Para erradicar o analfabetismo na próxima década será necessário desenvolver forte ação de mobilização social, única forma cumprir o estipulado pela Meta. Por outro lado, a mobilização social prevista não pode incorrer em erros cometidos no passado, quando as campanhas de alfabetização fracassaram ao não assegurar a continuidade dos estudos.

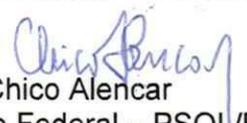
Por isso, a mobilização nacional deve estar voltada tanto para a alfabetização elementar quanto para a garantia de continuidade dos estudos a todos os participantes oriundos dos cursos de alfabetização.

A presente emenda torna claro o compromisso dos entes federados com o processo de mobilização social e com a garantia de continuidade dos estudos.

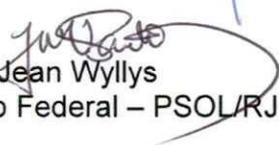
Sala das sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

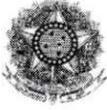
Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



70A6F0D115



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 9.1 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, por meio de incentivo financeiro para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

A Meta nº 09 é uma das poucas que apresenta objetivo intermediário a ser alcançado. O maior problema não está na meta em si, pois retoma a promessa de dez anos atrás, mas nas estratégias apresentadas, pois se concentram no ensino regular.

Será necessária uma grande mobilização social para cumprir a meta, ao mesmo tempo em que existam incentivos financeiros para ampliar a oferta de educação de jovens e adultos por estados, DF e municípios.

Complementarmente, será necessário incluir a melhoria dos percentuais de remuneração via Fundeb para as matrículas desta modalidade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



3360CAF925



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de modo a acabar com o analfabetismo absoluto até 2015 e, até 2020, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a terminologia do texto a melhores referências conceituais em relação à educação de jovens e adultos, que não mais utilizam o termo “erradicação”, cujo sentido é fortemente pejorativo. Também visa elevar a meta de redução do analfabetismo funcional, entendido no Brasil como a escolaridade inferior a 4 (quatro) anos de estudo, reforçando-se assim as políticas de continuidade dos estudos da população recém-alfabetizada.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ



EF7BE77159



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 14.10 à Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

14.10) Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como origem texto aprovado na Conferência Nacional de Educação(Conae) e visa garantir que a expansão da pós-graduação tenha preocupação com os temas da diversidade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



AF2341B314



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 14 do PL 8035 de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais (tais como quilombola e indígena) a programas de mestrado e doutorado, de maneira a elevar em pelo menos 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total brasileiro de titulados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda trata de uma necessidade premente: estabelecer uma estratégia que garanta equidade no cumprimento da Meta 14, pois nas regiões Norte e Centro-Oeste o número de titulados é pequeno (3% e 6% respectivamente).

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



1663782B04